



política de integridade e governança

Política aprovada na 345ª Reunião do Conselho de Administração, em 16/12/2020, com vigência a partir desta data.



Sumário

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA.....	3
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS ELEMENTARES.....	3
CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS DE INTEGRIDADE INSTITUCIONAL.....	4
CAPÍTULO V – DOS PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	5
CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES.....	7
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1. A presente política tem por finalidade estabelecer as diretrizes e os princípios de integridade institucional e governança corporativa da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação – Celepar.

Art. 2. Esta política se aplica aos administradores, aos empregados do quadro regular, aos ocupantes de cargo em comissão, aos cedidos à empresa, aos terceirizados e aos estagiários.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3. São objetivos desta política:

I - estabelecer princípios que fortaleçam a integração e a interdependência entre governança corporativa e integridade institucional, reconhecendo que ações e decisões éticas são condições necessárias para a melhoria da governança nas organizações públicas, com vistas ao aumento do nível de atendimento aos interesses da sociedade;

II - garantir compromissos com a ética, a responsabilidade, o comprometimento e a transparência, para que sejam considerados na construção e na manutenção do sistema de governança da companhia e para que estejam presentes nos aspectos estratégicos, de liderança e de compliance;

III - contribuir para que as ações e as decisões sejam alinhadas à identidade da Celepar, comprometidas com os valores adotados pela companhia e que busquem cumprir com a sua missão e concretizar a sua visão.

CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS ELEMENTARES

Art. 4. A integridade está associada à coerência entre o pensar, o falar e o agir, com reflexos na cultura interna e na reputação da organização perante a sociedade. Está associada ao alinhamento das ações e decisões com a identidade da organização.

Art. 5. A identidade de uma organização está representada no conjunto formado pela percepção da sua missão, pela declaração da sua visão e pelo comprometimento com os valores que adota. A identidade de uma organização pública também está associada com o interesse coletivo que legitimou sua criação.

Art. 6. A governança corporativa pode ser compreendida como o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, o que envolve o relacionamento entre acionistas, conselho de administração, diretoria executiva, órgãos de fiscalização interna e externa e demais partes interessadas. A governança visa a alinhar os interesses legítimos de todas as partes interessadas, com as finalidades de preservar a identidade institucional, de otimizar a geração de valor e de assegurar a longevidade da organização.

Art. 7. Aplicada ao setor público, a governança corporativa compreende o conjunto de mecanismos posto em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com a finalidade de assegurar a prestação de serviços no interesse da sociedade. Envolve aspectos estratégicos, de liderança e de compliance.

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS DE INTEGRIDADE INSTITUCIONAL

Art. 8. Para a aplicação desta política, a Celepar adota os seguintes princípios e compromissos de integridade:

I - comprometimento da alta administração, evidenciado pelos esforços na implementação e manutenção de estruturas organizacionais efetivas e consistentes para:

- a) promoção de valores éticos com os quais a empresa está comprometida;
- b) atendimento da legislação à que a Celepar está sujeita;
- c) identificação, avaliação e tratamento dos riscos aos quais a companhia está exposta;
- d) prevenção e combate a fraudes e ilícitos.

II - decisões tomadas com base em informações confiáveis, de forma refletida, considerando o código de conduta integridade e isentas de conflitos de interesse;

III - decisões alinhadas ao planejamento estratégico e à gestão de riscos corporativos, visando consolidar a identidade da companhia;

IV - existência, divulgação, aplicação e atualização de um código de conduta e integridade;

V - manutenção e atualização de programa de ética e integridade, evidenciado pela manutenção de canais de denúncia e de instâncias responsáveis pela aplicação e atualização do código de conduta e integridade, e pela realização de treinamentos periódicos e da comunicação constante sobre temas relacionados à ética e à integridade;

VI - preservar e incentivar o comportamento ético, íntegro, responsável e transparente tanto nas decisões das lideranças quanto nos relacionamentos com clientes, fornecedores e com o poder público;

VII - atuação exemplar das lideranças para incentivar que todos exerçam suas atividades de forma coerente com a identidade da companhia, com seu código de conduta e integridade, com as demais normas internas e com a legislação aplicável;

VIII - assegurar o tratamento de todas as denúncias de irregularidades relacionadas à fraude, corrupção e conflito de interesse recebidas por meio dos canais de denúncia;

IX - adoção de medidas disciplinares cabíveis em casos de violação de normas internas, assegurados a ampla defesa e o contraditório;

X - adoção de procedimentos para imediata interrupção de irregularidades identificadas e para a reparação dos prejuízos causados;

XI - assegurar a confiabilidade de relatórios e informações financeiras e operacionais apresentados às lideranças ou divulgados às partes interessadas.

CAPÍTULO V – DOS PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 9. Para a aplicação desta política, a Celepar adota os seguintes princípios e compromissos sobre governança:

I - transparência, observada por meio da divulgação eficaz, oportuna, clara e precisa de informações fidedignas, e evidenciada em compromissos como:

- a) divulgação de carta de compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- b) divulgação de carta de governança corporativa;
- c) divulgação de relatório integrado ou de sustentabilidade;
- d) publicação de demonstrações financeiras e notas explicativas;
- e) manutenção de políticas de porta-vozes, comunicação e divulgação de informações e de transações com partes relacionadas;
- f) manutenção de informações atualizadas no portal de transparência do estado.

II - equidade, observada por meio do tratamento justo e igualitário aos interesses legítimos das partes interessadas e da consideração desses interesses nos processos de tomada de decisão;

III - prestação de contas, observada por meio de informações transmitidas às partes interessadas de forma clara, por meio de linguagem acessível, oferecidas no tempo apropriado para que elas possam considerá-las em suas intervenções e decisões. É evidenciada por meio da responsabilização dos agentes por atos e omissões;

IV - responsabilidade corporativa, evidenciada por compromissos como:

- a) atuação da alta administração isenta de conflitos de interesses, alinhada às expectativas legítimas das partes interessadas, à missão e à função social da companhia;
- b) adoção de regras e procedimentos que privilegiem a tomada de decisão de forma colegiada, refletindo a diversidade de opiniões e visões;
- c) adoção de práticas de avaliação de riscos (destinada a diagnosticar vulnerabilidades), de práticas de implementação controles internos (para prevenção, monitoramento e mitigação das vulnerabilidades identificadas) e de ações de correção e responsabilização;
- d) responsabilidade dos líderes por conduzir a organização com zelo, de forma sustentável, assegurando a longevidade da companhia, atentos aos vários aspectos de viabilidade envolvidos para elaborar e realizar planos de investimento, para conduzir e firmar oportunidades de negócio e para avaliar a manutenção ou ampliação de operações e serviços.

Parágrafo Único. À luz da legislação vigente, a Celepar pode restringir a divulgação de informações sigilosas, que são aquelas imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado, as de caráter restrito ou confidencial, as que coloquem em risco a imagem institucional e interesse legítimo da companhia, e as que estejam protegidas por lei.

Art. 10. Para a construção de um sistema de governança corporativo onde estejam presentes a ética, a responsabilidade, o comprometimento e a transparência, a Celepar considera:

I - aspectos estratégicos, que envolvem, mas não se limitam a:

a) estabelecimento de meios para proporcionar o equilíbrio entre as expectativas legítimas das partes interessadas, considerando as demandas para satisfação de uma gama complexa de objetivos e interesses;

b) gerenciamento da estratégia da companhia para mantê-la coerente com sua identidade, por meio do envolvimento das partes interessadas, da gestão de riscos corporativos, do estabelecimento de objetivos e da alocação dos recursos necessários à sua consecução, monitorando, avaliando e redirecionando os objetivos;

c) formulação e implementação de mecanismos para atuação conjunta com outras entidades de modo a potencializar os esforços individuais, colaborando para o atingimento de objetivos comuns e para resultados que realizem a função social da companhia e que contribuam para o aumento do nível de atendimento aos interesses da sociedade paranaense;

II - aspectos de liderança, que envolvem, mas não se limitam a:

a) mobilização de conhecimentos, habilidades e atitudes dos dirigentes em prol da otimização dos resultados organizacionais;

b) estímulo dos líderes à demonstração de elevados padrões de conduta ética;

c) coordenação e delegação de competência pelas lideranças, que mantém a responsabilidade final pelos resultados.

III - aspectos de compliance, que envolvem, mas não se limitam a:

a) estabelecimento de sistema de gestão de riscos, considerando os limites aceitáveis dos riscos na busca do melhor valor para os cidadãos e para as partes interessadas e a implementação de controles internos que assegurem a atuação da companhia dentro desses limites;

b) manutenção de atividades de auditoria interna, com provisão dos meios necessários para preservar sua independência, visando a avaliação objetiva da efetividade do gerenciamento dos riscos, dos processos de governança e da confiabilidade dos procedimentos envolvidos no preparo das demonstrações financeiras;

c) responsabilidade dos administradores por prestar contas de sua atuação, justificando e dando transparência às suas ações e considerando em suas decisões a satisfação das expectativas legítimas das partes interessadas. A responsabilidade dos administradores também compreende o compromisso de apurar irregularidades, de promover a responsabilização e de assumir as consequências por seus atos e omissões.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES

Art. 11. Para atender aos princípios e aos compromissos de integridade institucional e de governança corporativa, são responsáveis:

I - o conselho de administração, por:

- a) cultivar e promover o comportamento ético, responsável, comprometido e transparente;
- b) envolver as partes interessadas, monitorar seus interesses e manter comunicações transparentes sobre os assuntos a companhia;
- c) estabelecer, manter e aprimorar estruturas e processos para governança, incluindo comitês e grupos auxiliares, conforme necessário;
- d) delegar responsabilidades e garantir os recursos apropriados à gestão para possibilitar o atingimento dos objetivos da companhia;
- e) determinar o apetite organizacional a riscos (limites aceitáveis dos riscos) e exercer a supervisão do gerenciamento de riscos, incluindo os controles internos;
- f) supervisionar a conformidade das decisões e das ações da gestão com a identidade da companhia, as expectativas legais, regulatórias e éticas.
- g) estabelecer e supervisionar o comitê de auditoria estatutário e as funções de auditoria interna, avaliando e assegurando os meios necessários para a sua independência, a objetividade de suas análises e a qualidade de suas avaliações e relatórios.

II - as diretorias e suas áreas administrativas e técnicas subordinadas, por:

- a) liderar o planejamento, dirigir, monitorar e avaliar as ações necessárias, incluindo o gerenciamento de riscos e a aplicação de recursos, para atingir os objetivos da organização;
- b) manter comunicação contínua com o conselho de administração para reportar os resultados esperados e os realizados, vinculados aos objetivos da organização;
- c) manter comunicação contínua com o conselho de administração para reportar os riscos a que estão expostos os objetivos da organização, quando ocorrerem variações em níveis superiores aos limites aceitáveis;
- d) estabelecer, manter e aprimorar estruturas e processos para o gerenciamento de operações e de riscos, incluindo os controles internos apropriados;
- e) garantir a conformidade das decisões e das ações com a identidade da companhia, as expectativas legais, regulatórias e éticas.

III - a área de gestão de riscos, perante às diretorias e às suas áreas administrativas e técnicas subordinadas, por:

- a) fornecer a expertise complementar necessária, o suporte, o monitoramento e o questionamento adequados quanto ao gerenciamento de riscos e aos controles internos;

b) desenvolver, divulgar, implantar, acompanhar e aprimorar continuamente as práticas de gerenciamento de riscos, incluindo os controles internos;

c) monitorar a adequação e a eficácia do gerenciamento de riscos, incluindo os controles internos, reportando oportunamente situações incompatíveis com os limites aceitáveis dos riscos e fornecendo as análises pertinentes.

IV - o comitê de auditoria estatutário e a auditoria interna, por:

a) prestar contas primariamente perante o conselho de administração, mantendo a independência em relação às diretorias;

b) oferecer avaliação e assessoria independentes e objetivas às diretorias e ao conselho de administração sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos (incluindo controle interno), para apoiar o atingimento dos objetivos organizacionais e promover e facilitar a melhoria contínua;

c) reportar ao conselho de administração os prejuízos à independência e à objetividade e as medidas necessárias à salvaguarda dessas características da sua atuação.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A presente política será revisada sempre que necessário ou, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos.